



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Lei 1.292, DE 05 DE NOVENBRO DE 2.010.

*“ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO LADO EXTERNO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias, as cooperativas e créditos e os correspondentes bancários ficam obrigados a implantar, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança em seu lado externo.

Parágrafo único. As Câmeras de segurança que tratam no *caput*, deverão estar voltadas para os logradouros públicos.

Art. 2º. As Câmeras de segurança, de que trata a presente Lei, deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

§1º. Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar o mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado.

§2º. Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitido, excepcionalmente, instalação de suporte novo para a instalação, desde que devidamente autorizado.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§3º. Fica a cargo das instituições bancárias, das cooperativas de crédito e dos correspondentes bancários, contratar a empresa que executará o projeto acima sem ônus para o Município.

Art. 3º. As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal